

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em Unica Votação
Em 11/09/18



Assinatura
Câmara Municipal de Gravatá/PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, 08 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Gravataense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Gravataense ao Ilustríssimo Sr. Veranilton Azevedo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Elias Torres, em 08 de agosto de 2018.

Marcelo Pereira da Silva

Vereador PSB

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Venho apresentar o presente Projeto de Resolução, com o objetivo de conceder título de cidadão ao Sr. Veranilton Azevedo, considerando os seus relevantes serviços sociais e religiosos prestados aos munícipes de Gravatá, durante os últimos 07 anos.

Portanto, peço aos membros desse Poder Legislativo que apreciem e aprovem a presente proposição.

Atenciosamente,

Marcelo Pereira da Silva

Marcelo Pereira da Silva

Vereador PSB

CURRÍCULO PASTORAL



PASTOR: VERANILTON AZEVEDO

CPF: 047.751.034-58

RG: 2.259.966

DATA E NASCIMENTO: 24/03/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

CONJUGE: SANDRA MARIA DE ARAUJO AZEVEDO

TELEFONE: 81-99457-3284

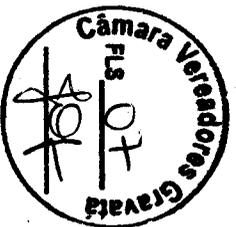
E-MAIL: PRVERANILTON@HOTMAIL.COM

FORMAÇÃO TEOLOGICA: TEOLOGIA BASICA

IGREJAS PASTOREADAS: IGREJA MUNDIAL O PODER DE DEUS E O PÃO NOSSO DOS ULTIMOS DIAS

PERIODO PASTORAL: SETE ANOS, EM GRAVATA DOIS ANOS E TRES MES

IGREJA ATUAL: IGREJA O PÃO NOSSO DOS ULTIMOS DIAS





CURRÍCULO PASTORAL

PASTOR: VERANILTON AZEVEDO

CPF: 047.751.034-58

RG: 2.259.966

DATA E NASCIMENTO: 24/03/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

CONJUGE: SANDRA MARIA DE ARAUJO AZEVEDO

TELEFONE: 81-99457-3284

E-MAIL: PRVERANILTON@HOTMAIL.COM

FORMAÇÃO TEOLOGICA: TEOLOGIA BASICA

IGREJAS PASTOREADAS: IGREJA MUNDIAL O PODER DE DEUS E O PÃO NOSSO DOS ULTIMOS DIAS

PERIODO PASTORAL: SETE ANOS, EM GRAVATA DOIS ANOS E TRES MES

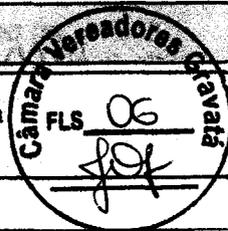
IGREJA ATUAL: IGREJA O PÃO NOSSO DOS ULTIMOS DIAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº

01

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): SIAM XIONG CHEACNPJ / CPF 016.879.234.69II) LOCATÁRIO(S): VERANILTON AZEVEDOCNPJ / CPF 047 751.034 - 58

III) FIADOR(ES) ()

CAUÇÃO 750,00

SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA ()

CNPJ / CPF

IV) OBJETO DE LOCAÇÃO: RUA. MIGUEL GASTAO OLIVEIRA. 197 A. SÃO JOSÉ / GRAVATA P. E

FIM A QUE SE DESTINA:

V) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

500,00 FORMA DE PAGAMENTODEPOSITO BANCO BRASIL A. 233 - X C. 6.928 - 0 XUE QUI TE

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 12 de cada mês subsequente ao vencido, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO:

INÍCIO: 12.03.2018TÉRMINO: 12.09.2018

REAJUSTE A CADA _____ MESES, COM BASE NO(A) _____

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora LOCADOR, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a



Câmara Municipal de Gravatá/PE

PARECER N° 027-A, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR - REGINALDO PEREIRA DA SILVA

MATÉRIA - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2018.

Parecer ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PEREIRA DA SILVA, QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO GRAVATAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PEREIRA DA SILVA, QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO GRAVATAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que a Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO analisasse e emitisse Parecer ao referido Projeto.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2018, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PEREIRA DA SILVA, QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO GRAVATAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO se manifestar, através

(casa Elias Torres)

Página 1 de 3

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegavatá.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

de Parecer, em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **artigo 75, em se tratando da competência desta comissão em relação ao Projeto.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e está de acordo com o **Artigo 75**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analisado detalhadamente, por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE RESOLUÇÃO** encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara de Gravatá, em 22 de agosto de 2018.


Reginaldo Pereira da Silva

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

(casa Elias Torres)

Página 2 de 3

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

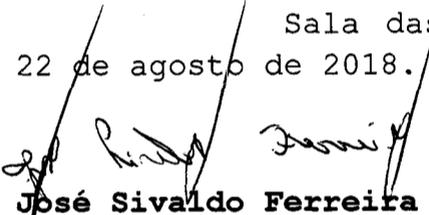
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 22 (vinte e dois) de agosto de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 005, de 08 de agosto de 2018. Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Sivaldo Ferreira, Reginaldo Pereira da Silva e José Romildo da Silva.

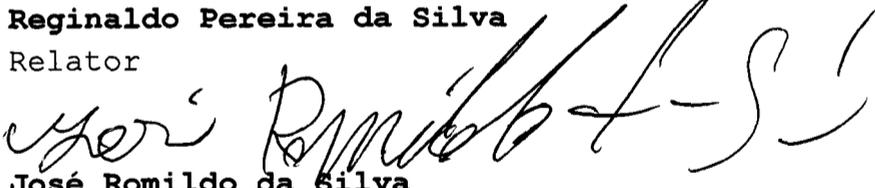
Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos favoravelmente** à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**, apresentado a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ - PE.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara de Gravatá, em 22 de agosto de 2018.


José Sivaldo Ferreira
Presidente da Comissão

Reginaldo Pereira da Silva
Relator


José Romildo da Silva
Membro



Página 3 de 3



Câmara Mun. Gravatá
PUBLICADO
11/09/2018
Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Gravataense e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, inciso XII, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Gravataense ao Ilustríssimo Sr. **Veranilton Azevedo**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Elias Torres, em 11 de setembro de 2018.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente

SILVANO RODRIGUES SOARES

1º Vice Presidente

ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

1º Secretário

VALERIANO BEZERRA DA SILVA

2º Secretário

SEVERINO DE FARIAS E SILVA

2º Vice Presidente

(Casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br